

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 934/2019,** **03 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E/OU USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE CARROS DE LOTAÇÃO E TAXISTAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, no Art. 89 da Lei Municipal n.º 705/2002 – Código de Posturas do Município de Barra do Mendes estabelece: **“O trânsito, de acordo com as leis vigentes, e livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.”;**

Considerando que, nos artigos 90 a 96 da Lei Municipal n.º 705/2002 – Código de Posturas do Município de Barra do Mendes estabelece o **Ordenamento do Trânsito Público** nesse Município;

Considerando os **horários estabelecidos para o funcionamento das atividades** econômicas e comerciais em geral, no Município de Barra do Mendes, conforme previsto nos artigos 171 a 173 da Lei Municipal n.º 705/2002 – Código de Posturas do Município de Barra do Mendes,

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Ponto de embarque e desembarque de passageiros e/ou usuários dos serviços de transporte por meio de carros de lotação e taxistas, na sede do Município de Barra do Mendes será **NA PRAÇA DEPUTADO NESTOR COELHO**.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Setor de Tributação e Fiscalização Municipal o ordenamento bem como a definição dos horários e da ordem para a lotação e embarques de passageiros e/ou usuários, sendo os mesmos obrigatoriamente discriminados nos respectivos Alvarás de Licença para Funcionamento de cada veículo, conforme as determinações e normas do Código de Posturas – Lei Municipal n.º 705/2002 e do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 01/2017.

**Art. 3º.** Os casos omissos a este Decreto, serão tratados e regulamentados pelo Executivo Municipal, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 4º.** Para a garantia dos serviços a serem prestados pela equipe de Fiscalização Municipal, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem estar dos passageiros e/ou usuários dos serviços de transporte, transeuntes e da população em geral, no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Código de Posturas Municipal, poderá, ser necessário for, a equipe de Fiscalização Municipal fazer uso do auxílio da força policial.

**Art. 5º.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções de multa e nos casos de reincidência sujeitará na Cassação do Alvará e ainda às penalidades previstas na norma legal pertinente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto e da Lei Municipal n.º 705/2002, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes – BA, em 03 de Junho de 2019.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito do Município de Barra do Mendes